

PREFEITURA MUNICIPAL
DIAMANTINA - MG
ADM. 2021/2024
Nosso Maior Patrimônio é Você!

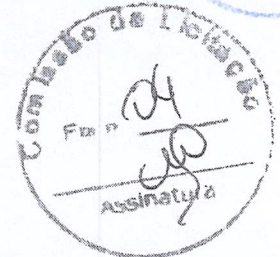
Secretaria Municipal de
Cultura e Patrimônio



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS Nº007/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Prefeitura Municipal de Diamantina.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O presente procedimento encontra-se alinhado com o planejamento da Prefeitura Municipal de Diamantina. A contratação pretendida encontra amparo no item 300 do Plano de Contratações Anual e no Programa 0046 do Plano Plurianual, Lei nº 4.258, de 13 de novembro de 2023.

No que tange ao alicerce legal, a presente chamada Pública é o credenciamento de Músico Solo, Dupla Musical, Trio Musical e Grupo Musical para eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Diamantina, que vai de encontro à implantação do Programa Viva Diamantina descrito por meio dos instrumentos de gestão Lei Orçamentário - LO, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; Plano Plurianual - PPA, elaborados pela Secretária de Cultura e Patrimônio e fundamenta-se ainda, nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, nas normas dos artigos 215 e 216; na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Municipal Complementar N.º 110, de 12 de julho de 2013, que altera a Lei Complementar N.º 90, de 22 de novembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências; na Portaria SMCTP N.º 003, de 19 de outubro de 2020, que regulamenta o Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM e dá outras providências; nos princípios da Administração Pública; e nos demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie, observando-se ainda, a Lei Orgânica do Município de Diamantina.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As Secretarias Municipais desenvolve diversas ações e projetos artísticos e culturais, fundamentados em programas específicos criados por lei com vistas à difusão cultural e promoção e democratização do acesso à cultura.

No cumprimento de sua missão institucional são realizados ou apoiados ao longo do ano diversas atividades e eventos culturais, especialmente em datas comemorativas, que demandam o labor de artistas de diferentes áreas culturais.

A saber, a Administração Municipal lançou no mês de junho do ano de 2017 o Edital de Chamamento Público N.º 003/2017, que tinha como objeto o credenciamento de artistas e grupos musicais para apresentação e animação dos eventos do município de Diamantina nas sextas, sábados,

[Handwritten signature]



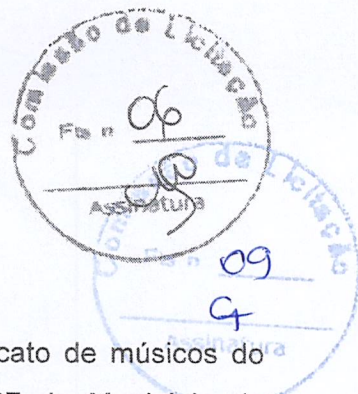
domingos e outros dias que se fizerem necessários e que logrou grande êxito dentro da comunidade cultural.

Cada atividade ou evento realizado possui objetivos específicos e para alcançá-los as secretarias necessitam de profissionais de diversos segmentos culturais para a sua realização, notadamente, no caso de apresentações artísticas, shows e espetáculos, para as quais não possui em seu quadro de servidores profissionais para tal.

Dessa forma, considerando a tradição musical de Diamantina, sua reputação e reconhecimento como "cidade da música", salientamos que investir nos músicos locais para atender as demandas do município, distritos e comunidades podem fortalecer ainda mais essa identidade cultural.

3.1. TABELA 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA
00001	120	SERVIÇO	MÚSICO SOLO I	R\$344,83
00002	110	SERVIÇO	DUPLA MUSICAL I	R\$574,71
00003	150	SERVIÇO	TRIO MUSICAL I	R\$793,10
00004	150	SERVIÇO	GRUPO MUSICAL I	R\$965,52
00001 a 00004 - Apresentações musicais realizadas em eventos de pequeno e médio porte na sede do município como encontros, feiras, festejos tradicionais, dentre outros, etc.				
00005	100	SERVIÇO	MÚSICO SOLO II	R\$724,13
00006	100	SERVIÇO	DUPLA MUSICAL II	R\$988,51
00007	100	SERVIÇO	TRIO MUSICAL II	R\$1.241,38
00008	100	SERVIÇO	GRUPO MUSICAL II	R\$1.448,28
00005 a 00008 - Apresentações musicais realizadas em eventos de pequeno e médio porte nos distritos e povoados do município como encontros, feiras, festejos tradicionais dentre outros, etc.				
00009	50	SERVIÇO	GRUPO MUSICAL III	R\$2.312,10
00009 - Apresentações musicais de grande porte realizadas na sede do município como comemorações, encontros, eventos turísticos, festivais dentre outros, etc.				
00010	100	SERVIÇO	GRUPO MUSICAL IV	R\$3.059,07
00010 - Apresentações musicais de grande porte realizadas nos distritos e povoados do município como festas tradicionais da cultura popular e outros.				
00011	150	SERVIÇO	GRUPO MUSICAL V	R\$574,71
00011 - Apresentações musicais de curta duração realizadas em cerimoniais e recepções na sede do município, dentre outros.				



4. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

No desenvolvimento do presente estudo foram analisados a tabela do sindicato de músicos do estado do Rio de Janeiro, os valores pago no credenciamento nº003/2027 do Município de Diamantina e consulta pública com os músicos de Diamantina no Primeiro Fórum de Músicos de Diamantina, realizados no Teatro Santa Isabel no dia 15/02/2022, que subsidiaram a publicação do decreto nº168 de 02 de abril de 2024 e decreto nº172 de 03 de abril de 2024, que estabelece o preço médio para serviços, especifica e dá outras providências, este decreto será utilizado para o pagamento das referidas contratações, sendo o valor constante do mesmo a ser pago a cada categoria de artista.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas e MEI de direito privado, cujo estatuto contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística musical, na forma de Músico Solo, Dupla Musical, Trio Musical e Grupo Musical que apresentem propostas de apresentações musicais nos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Diamantina, que possuam experiência declarada, comprovada e reconhecida, sendo também inscritos no Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM;

O Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM poderá ser realizado através do preenchimento do Formulário Eletrônico de Cadastro no site da Prefeitura Municipal de Diamantina, no link <http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/cadastro-cultural/>.

A SMCP não se responsabiliza por documentos e/ou anexos enviados com rasuras, de forma ilegível ou incompleta, sendo vedada a substituição de quaisquer documentos ao longo das fases de habilitação e seleção;

Músicos que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

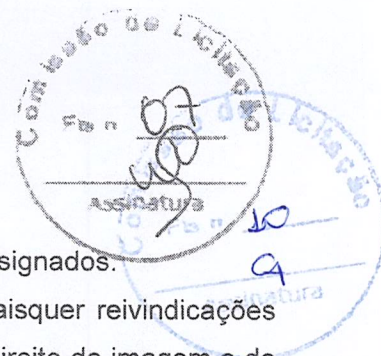
Os interessados deverão ser domiciliados, OU, se pessoa jurídica, ter sede no município de Diamantina.

Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias.

Tendo em vista a natureza do evento, o sistema de rodízio será adotado observando-se o estilo musical.

Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim o credenciado participar de mais de uma apresentação.

A execução do evento será em local físico, definido junto à Secretaria Municipal requisitante,



dentro e fora do município, inclusive distritos e povoados, nos horários e datas designados.

Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Dentre as modelagens de contratação, diante das experiências anteriores da Secretaria de Cultura, identificamos quatro possibilidades:

- a) Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, processo licitatório regular - a partir da informalidade do segmento artístico em âmbito local não se vislumbra probabilidade do êxito de um processo licitatório regular, em virtude da complexidade do procedimento.
- b) Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor – é inviável pois as remunerações previstas e estimadas no edital variam, podendo extrapolar o limite para as contratações de mesma natureza para o exercício (art. 75, II).
- c) Contratação direta por meio de procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, I) - Entendemos que é a melhor solução, especialmente, para os casos de atrações de renome local, uma vez que a contratação dos profissionais é paralela e não excludente, mostrando-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, caso em que é fixado o valor da contratação, afastada a necessidade de justificativa dos preços remuneratórios – esta última, a maior dificuldade dos artistas locais.
- d) Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, II) – há extrema dificuldade no segmento artístico em âmbito local para justificar os preços de remuneração cobrados anteriormente, pois, devido à informalidade do setor, geralmente, não há formalização contratual, nem recibos dados pelo pagamento. Mostra-se como praxe neste segmento as contratações verbais e sem fornecimento de comprovantes de pagamento. O que também inviabiliza a pesquisa de orçamentos com outros “fornecedores”. No entanto, para as contratações artísticas de maior vulto, isto é, cujos profissionais têm renome nacional ou internacional, a contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos da Lei, ainda se mostra a melhor solução.

Neste sentido, a opção que deve preponderar na contratação que se pretende, uma vez que, em razão dos preços fixados para remuneração, e do Decreto nº168 de 02 de abril de 2024 e Decreto nº172 de

6

30 9



03 de abril de 2024, as Secretarias Municipais elegem como melhor solução é o Chamamento Público para o credenciamento dos músicos, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta do objeto, tratando-se de obrigação de fazer personalíssima.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será direta, por procedimento auxiliar de chamamento público para credenciamento, não havendo no que se falar em parcelamento ou adjudicação conjunta.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

A realização dos eventos executados pelo município depende de outras contratações interdependentes, tais como iluminação, som, palco, mão-de-obra, no entanto, o município já possui contratos para propiciar a prestação desses serviços.

09. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Em alguns casos os eventos devem ser previamente acordado e informado aos órgãos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, e órgão de Trânsito Municipal.

Além disso, será necessário garantir que os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual estejam devidamente capacitados. Isso inclui a compreensão dos termos do contrato, as responsabilidades de cada parte e os procedimentos para lidar com quaisquer problemas ou disputas que possam surgir.

Também será necessário garantir que o ambiente da organização esteja adequadamente preparado para o evento. Isso inclui a verificação do local, a garantia de que o equipamento necessário esteja disponível e funcional, e a consideração de fatores como espaço, rede elétrica e voltagem.

Essas providências são essenciais para garantir que o contrato seja executado de maneira eficiente e eficaz, e que o eventos executados pelo município sejam um sucesso.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Podem ocorrer alguns eventos executados pelo município, como qualquer grande evento, tem potencial para causar impactos ambientais. Estes podem incluir o consumo de energia para a apresentação musical e a iluminação do evento e a geração de resíduos pelos participantes.

Para mitigar esses impactos, adotaremos várias medidas preventivas e corretivas. Em termos de consumo de energia, procuraremos usar equipamentos de som e iluminação de baixo consumo de energia sempre que possível. Além disso, incentivaremos os participantes a usar transportes públicos ou compartilhados para chegar ao evento, a fim de reduzir as emissões de carbono.

Quanto à geração de resíduos, implementaremos uma estratégia de gestão de resíduos que inclui a disponibilização de recipientes de reciclagem, em parceria com a Associação de Catadores de

CA *DB*



PREFEITURA MUNICIPAL
DIAMANTINA - MG
ADM. 2021/2024
Nosso Maior Patrimônio é Você!

Secretaria Municipal de
Cultura e Patrimônio



Recicláveis de Diamantina – ACORD, em todo o local do evento. Também incentivaremos os participantes a minimizar os resíduos, por exemplo, trazendo suas próprias garrafas de água reutilizáveis.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - CONCLUSÃO:

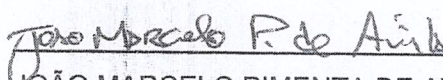
Após uma análise cuidadosa e completa dos elementos coletados durante o estudo preliminar, chegamos à conclusão de que a contratação dos músicos para a execução dos eventos do município é uma solução viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

A viabilidade da contratação é evidente quando consideramos o aspecto financeiro. Realizamos uma análise minuciosa do mercado e junto ao concelho dos músicos e consideramos várias alternativas antes de tomar uma decisão. Ao equilibrar o orçamento com artistas locais, conseguimos maximizar o retorno do investimento e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.

A razoabilidade da contratação é demonstrada pela consideração cuidadosa da demanda esperada para os eventos e da disponibilidade dos artistas. Ao levar em conta esses fatores, garantimos que a contratação seja proporcional às necessidades dos eventos e que possamos atender às expectativas dos participantes.

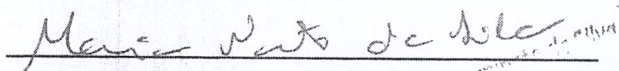
A adequação da contratação é evidenciada pelo fato de que ela atende à necessidade a que se destina. Quanto ao item IX do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº14.133/2021, o mesmo não se aplica a presente contratação, uma vez que os requisitos pretendidos não podem ser mensuráveis por se tratar de entretenimento.

Diamantina, 01 de abril de 2024.



JOÃO MARCELO PIMENTA DE AVILA

Gerente de Programas Políticas e Projetos



MARIANA NOMINATO DA SILVA

Diretora de Cultura


ALBERIS VINICIUS CRISTIANO MAFRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E PATRIMÔNIO

ALBERIS CRISTIANO MAFRA

Secretário de Cultura e Patrimônio

